



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº **109**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 02 JUN 2020 de

Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Condutor de Transportador Escolar no âmbito do Município de Ribeirão Preto, excepcionalmente durante o estado de calamidade pública devido à pandemia da COVID-19, conforme específica e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio ao Condutor de Transportador Escolar, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, excepcionalmente durante o estado de calamidade pública devido à pandemia da COVID-19.

Parágrafo único O disposto no caput deste artigo aplica-se ao Permissionário de Transporte Escolar que tem Inscrição Ativa nos Cadastros do Município de Ribeirão Preto e devida autenticação de reconhecimento da Transerp.

Art. 2º São objetivos do Programa de Apoio ao Condutor de Transportador Escolar:

- I - Garantir proteção social aos transportadores escolares;
- II- Garantir que as manutenções preventivas e corretivas dos veículos sejam mantidas;
- III - Garantir que, na retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino, o serviço de transporte escolar seja reestabelecido prontamente;

Art. 3º Para consecução dos objetivos do Programa de Apoio ao Condutor de Transportador Escolar, o Poder Executivo fica autorizado a:

- I - Isentar o Condutor de Transporte Escolar do pagamento de preços dos serviços prestados pela Transerp durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia e por mais 12 (doze) meses após seu fim;
- II - Contratar os veículos e Condutores do Transporte Escolar para prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas em medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia, conforme dispuser o regulamento;

Handwritten signature

EXPEDIENTE:

ATO Nº _____ OFÍCIO Nº _____ DATA: ____/____/____ FUNCIONÁRIO: _____



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar, por meio de Decreto, as normas para fiel execução desta Lei.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2020.


 **Rodrigo Simões**
vereador

JUSTIFICATIVA

Os Condutores de Transporte Escolar estão passando por um delicado momento devido à pandemia do covid-19. A falta de política pública por parte dos governos Federal e Estadual, consequentemente deixaram esses trabalhadores e trabalhadoras sem ao menos ter a possibilidade de receberem o auxílio emergencial. Não se encaixam em nenhuma categoria apta a receber o benefício.

Os pais de alunos, também passando por sérias dificuldades financeiras, a grande maioria, não estão conseguindo pagar as mensalidades contratadas, deixando assim os Condutores sem renda ou mesmo sobrevivendo com pouco.

O presente projeto de lei, também em caráter de excepcionalidade, tem o objetivo de garantir, através de medidas adotadas pelo Executivo, proteção social aos trabalhadores e garantia de retorno de serviço ao final das medidas de isolamento social.

Peço aos nobres vereadores e à nobre vereadora o voto favorável ao projeto, para que o nosso Legislativo possa garantir, com o devido entendimento do Executivo, condições dignas para trabalhadores e trabalhadoras do Transporte Escolar de Ribeirão Preto.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2020.


 **Rodrigo Simões**
vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº _____ OFÍCIO Nº _____ DATA: ____/____/____ FUNCIONÁRIO: _____